



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 033/2017 para Registro de Preços nº 017/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 033/2017:

MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME RUA: DR.CARVALHO, 1065 – ANEXO: A – BAIRRO: BELO HORIZONTE PASSOS – MG – CEP: 37.900-117 CNPJ: 07.809.102/0001-00 INSC. ESTADUAL: 479.996718.0052							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
9	14874	ANTENA PARA TV EXTERNA	UNIVERSO	UNID	10	26,89	268,90
24	14896	CABO ANTICHAMA - CLASSE 2 - 10 MM² - BITOLADO (117,20 KG/KM) - 750V - ABNT NBR NM 247-3	MULTIPLES	MTS	2.000	1,07	2.140,00
67	14928	CAIXA CONDULETE 3/4 COM TAMPA "LR"	MD	UNID	100	5,13	513,00
68	14929	CAIXA CONDULETE 3/4 COM TAMPA "T"	MD	UNID	100	4,59	459,00
73	21178	CAIXA PLÁSTICA 2 X 4 DE SOBREPOR	MD	UNID	20	1,98	39,60
79	14931	CAIXA PVC DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES TIPO DIN - EMBUITIR	UNIVERSO	UNID	30	10,35	310,50
81	14943	CALHA COMPLETA 1 X 20W COM REATOR ELETRÔNICO, 01 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W, SOQUETE E PÉ DE GALINHA	UNIVERSO	UNID	50	20,25	1.012,50
82	28660	CALHA COMPLETA 2 X 20W COM REATOR ELETRÔNICO, 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 20W, SOQUETES E PÉ DE GALINHA	UNIVERSO	UNID	50	27,00	1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

83	14942	CALHA COMPLETA 2 X 40W COM REATOR ELETRÔNICO, 02 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 40W, SOQUETES E PÉ DE GALINHA	UNIVERSO	UNID	50	28,35	1.417,50
88	31986	CANALETA PVC (50 X 20 X 2000) COM TAMPA SISTEMA X - BARRA COM 2,2 METROS	ELESYS	UNID	50	6,12	306,00
90	14950	CANALETA PVC 30 X 30 MM, COM TAMPA - BARRA COM 2 METROS	ELESYS	UNID	100	8,55	855,00
92	14952	CANALETA PVC IND. 22 X 22 MM, COM TAMPA - BARRA COM 2 METROS	ELESYS	UNID	100	5,85	585,00
98	14960	CHAVE BLINDADA TRIFÁSICA LIGA/DESLIGA 30 A	MD	UNID	20	52,91	1.058,20
100	14964	CHAVE LIGA/DESLIGA 6 A	UNV	UNID	20	5,85	117,00
101	14958	CHAVE LIGA/DESLIGA TRIFÁSICA 30 A	UNV	UNID	20	30,59	611,80
114	32898	CONDULETE ALUMÍNIO ¾" "T" COM TAMPA	MUNDIAL	UNID	100	5,43	543,00
115	32899	CONDULETE ALUMÍNIO ¾" L/R COM TAMPA	MUNDIAL	UNID	100	4,22	422,00
118	32901	CONECTOR PARA CABO COAXIAL RG 06	INTELLI	UNID	50	0,41	20,50
196	31990	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO ¾" C/ 03 METROS - PESADO (A FOGO)	TUPY	UNID	50	21,60	1.080,00
199	15056	ELETRODUTO GALVANIZADO 2.25 MM X 40 MM COM 03 METROS - PESADO (A FOGO)	TUPY	BR	50	45,69	2.284,50
222	15086	FUSÍVEL CARTUCHO 60 A	NEGRINE	UNID	10	3,34	33,40
223	15087	FUSÍVEL DIAZED 10 A	NEGRINE	UNID	10	1,53	15,30
258	14848	LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA 58 W X 127 V	ECOLUMI	UNID	300	27,72	8.316,00
259	14166	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W - TUBULAR	ECOLUMI	UNID	250	4,57	1.142,50
312	32929	PADRÃO TRIFÁSICO CONTRA 7MTS CM2 100 A SAÍDA AÉREA	GRADIL	UNID	2	1.404,00	2.808,00
313	32928	PADRÃO TRIFÁSICO CONTRA 7MTS CM2 100 A SAÍDA SUBTERRÂNEA	GRADIL	UNID	2	1.115,00	2.230,00
338	15170	PLUG MODULAR DUPLO PARA TELEFONE COM ADAPTADOR RJ II	STEK	UNID	50	1,61	80,50
TOTAL DO FORNECEDOR							30.019,70

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 25/07/2017 a 24/07/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor Requisitante, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SUPRIMENTOS
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE
02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOUREARIA
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATORIO
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGLANCIA EPIDEMIOLOGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 25 de julho de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
SEBASTIÃO NATAN LEMOS PAIM
RG: 25.154.343-2 SSPSP
CPF: 858.642.346-72
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____